



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO TAYLON SOUSA CARVALHO

PROJETO DE LEI 011/2024

Institui no Município de João Lisboa, Estado do Maranhão a SEMANA DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

A Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de João Lisboa, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI. implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO TAYLON SOUSA CARVALHO

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

Francisco Taylon Sousa Carvalho
Vereador

APROVADO
EM 04/06/24
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO TAYLON SOUSA CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de apresentar aos nobres pares o presente projeto de lei, com o intuito de instituir a Semana da Juventude em nosso município e melhor divulgar o Estatuto da Juventude, lei Federal 12.852/2013, que prevê políticas Públicas voltadas ao jovens, considerando-se jovem pelo instituto legal a pessoa entre 15 e 29 anos de idade, claro está a necessidade de políticas locais para um melhor fortalecimento da juventude que necessita de uma melhor conscientização quanto aos seu direitos, deveres e obrigações, especialmente no que diz respeito à proteção social, à inserção profissional, ao combate à violência e à participação cidadã, fazendo com que os jovens ocupem cada vez mais a agenda pública.

Mas sabemos que não basta apenas criar leis, políticas públicas e projetos. É preciso estabelecer mecanismos que assegurem sua implementação na ponta, buscar parceria com o estado para que o município possa ter condições de implementação dessas políticas. Essa é a condição para que essas iniciativas se mantenham vivas, tenham continuidade e possam ser aprimoradas. Nesse caminho, criamos a Semana da Juventude que, por meio da integração de diferentes políticas públicas e forte engajamento do Poder Executivo e suas secretarias pretende construir a cultura da orientação, incentivo e cultivo de boas práticas com vista orientar os jovens em nosso município, dando-lhes consciência de seus deveres e direitos.

Por verificar a importância dessas políticas públicas voltadas aos jovens, julgo de vital importância social a aprovação do presente projeto de lei.

Conto com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 05 dias do mês de abril de 2024.


Francisco Taylon Sousa Carvalho
Vereador


APROVADO
PRESIDENTE